

ANEXO II LEI Nº. 1.324 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008
CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO – DAÍ

CARGOS	SÍMBOLOS	QUANTIDADES
DIRETOR DE DIVISÃO	DAÍ – 3	65
SECRETÁRIA DO PREFEITO	DAÍ - 3	01
SECRETÁRIA DO VICE-PREFEITO	DAÍ – 3	01
SECRETÁRIO EXECUTIVO	DAÍ – 2	26
GERENTE	DAÍ – 2	60
SECRETARIA ADMINISTRATIVA	DAÍ – 1	51
CHEFE DE SETOR	DAÍ – 1	33
OFICIAL DE GABINETE	DAÍ – 1	03

LEI MUNICIPAL Nº 1.321, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008.

Acrescenta § 5º ao artigo 1º da Lei Municipal n.º 929, de 11 de agosto de 1999, permitindo a construção de equipamentos públicos, como contrapartida social para a municipalidade dos empreendimentos imobiliários, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1o. O art. 1º da Lei Municipal n.º 929, de 11 de agosto de 1999, que instituiu a obrigatoriedade de cunho social relativa ao direito de empreender incorporações imobiliárias no Município, passa a vigorar acrescido do § 5º, na forma que segue:

- "Art.1º
- § 1º
- § 2º
- § 3º
- § 4º

§ 5º O Poder Executivo Municipal enviará ao Poder Legislativo Municipal, trimestralmente, a relação detalhada das seguintes informações:

- indicação da localização dos empreendimentos e respectivos empreendedores liberados pelo Poder Executivo no período compreendido, com as respectivas contrapartidas sociais para a Municipalidade;
- indicação circunstanciada das contrapartidas sociais para a Municipalidade, com a localização dos mesmos, bem como a sua estimativa patrimonial acrescida ao Erário Público;
- as informações a serem encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município de Lauro de Freitas, em atenção aos princípios de publicidade e transparência"

Art. 2º Ratificam-se as demais regras definidas pela Lei Municipal n.º 929, de 11 de agosto de 1999, que instituiu a obrigatoriedade de cunho social relativa ao direito de empreender incorporações imobiliárias no Município, e a Lei Municipal n.º 1.289, de 11 de dezembro de 2007, que acrescentou o parágrafo 4º ao art. 1º da Lei Municipal n.º 929, de 11 de dezembro de 2007.

Art. 3o. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, previstas pela L.D.O, na forma estabelecida pela Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 02 de Dezembro de 2008.

Moema Gramacho
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se,

Apio Vinagre Nascimento
Secretário Municipal de Governo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.322, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de Lauro de Freitas, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**

Art.1º. Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado, de caráter permanente, com atribuições deliberativas, normativas, consultivas e fiscalizadoras, vinculado à Secretaria de Cultura e Turismo, tendo por objetivos formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento da atividade cultural no município, promovendo a gestão democrática da política cultural do município de Lauro de Freitas.

CAPÍTULO II**DAS FINALIDADES DO CONSELHO**

Art. 2º. O Conselho Municipal de Cultura tem por finalidades estimular, apoiar, difundir, preservar e promover a cultura no município de Lauro de Freitas - Bahia, em suas diferentes atividades culturais, tendo como prioridade manifesta a promoção das produções locais:

- fortalecer, consolidar e legitimar a ação do poder público e da sociedade civil no planejamento e execução das políticas públicas de cultura;